



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ



**Lei n.º 300, de 10 de março de 2014.**

“Dispõe sobre a criação de gratificação de desempenho de atividade delegada e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º Fica criada a gratificação em pecúnia mensal aos policiais militares voluntários que realizaram seus serviços no horário de folga, através da gratificação de desempenho de atividade delegada, na quantidade de 02 (duas) e valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para não oficial e na quantidade de 01 (uma) e valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para oficial.**

**Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente Lei.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 10 de março de 2014.

Francisco Pereira da Silva Filho

**Prefeito Municipal**